



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.856, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe.

Relator: Senador **Efraim Moraes**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe”.

Além de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju – SE, o PLS nº 94, de 2004, estabelece que se trata de uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

O PLS também prevê que a instalação da Escola subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República. E, para a instalação da Escola, o projeto determina que poderão ser utilizados recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), do Plano Nacional de Qualificação Profissional (PLAN FOR) e do denominado “Sistema S”.

Em sua justificação, o autor enfatiza o dos cursos oferecidos pelas escolas técnicas aperfeiçoamento da mão-de-obra para o mercado vez mais exigente. A instalação da escola técnica do petróleo se justifica, particularmente no Estado de Sergipe, em função das potencialidades do setor petroquímico na região.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 94, de 2004, que será apreciado por esta Comissão em caráter terminativo.

II – Análise

A educação profissional e tecnológica é indispensável ao desenvolvimento sustentado de qualquer economia. Para oferecê-la de forma consistente e com boa qualidade, ela deve ser desenvolvida em estreita articulação com todos os segmentos e instâncias da sociedade.

No Estado do Sergipe, a economia, historicamente, era baseada na agricultura, com destaque para o cultivo de cana-de-açúcar e sua industrialização. A descoberta de petróleo e gás natural em solo sergipano trouxe novas perspectivas de desenvolvimento.

Em 1964, a Petrobras iniciou sua atuação no Estado, no município de Carmópolis, dando origem um novo ciclo econômico, no qual adquiriu destaque a indústria extractiva mineral. O petróleo passou a ser o principal produto na economia estadual.

A produção atual de petróleo é de 50 mil barris/dia, com reais perspectivas de crescimento, principalmente devido à exploração da plataforma continental, fonte de óleo de excelente qualidade.

O gás natural, produzido no norte do Estado, é conduzido por meio de gasoduto para várias áreas industriais, nas cidades de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D'Ajuda. A malha de dutos que cobre todo o litoral de Sergipe permite que novas áreas também sejam atendidas.

Para se desenvolver, entretanto, o setor petroquímico, intensivo de capital e com grandes aportes de tecnologia de ponta, precisa de mão-de-obra qualificada, pessoas treinadas, criativas, versáteis, conhecedoras de sua profissão.

A instalação da Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju – SE, proposta pelo PLS em exame, propiciará a oferta de educação profissional de qualidade necessária para atender às exigências do setor que representa a principal força econômica do Estado.

Com a Escola, os jovens ficarão mais preparados para o mercado de trabalho como profissionais capacitados e competitivos. Favorecerá o crescimento, não só do setor petroquímico, como de toda a região.

Oferecer educação de qualidade é o primeiro e fundamental passo para o desenvolvimento; atrai investimentos que criam muitos postos de trabalho.

Observa-se, entretanto, que o projeto de lei determina, no parágrafo único do art. 3º, a utilização dos recursos do Proep e do Planfor. Ocorre que a iniciativa das leis que versam sobre tais assuntos é de competência privativa do Poder Executivo, de acordo com os art. 61, § 1º, II, **a** e **e**, e art. 84, VI, a, da CF.

Nota-se, ainda, que, no mesmo parágrafo único do art 3º, a proposição também prevê a utilização dos recursos do “Sistema S”. Cumpre lembrar, porém que os recursos desse sistema advêm de contribuições que são espécies de tributos com finalidade específica. Mais propriamente, enquadram-se entre as contribuições de

interesse das categorias profissionais ou econômicas, referidas no art. 149 da Constituição Federal. Portanto, qualquer utilização dos recursos delas originados deve constar entre as finalidades previstas pela legislação específica. Além disso, o conhecido “Sistema S” é formado, na verdade, por um conjunto de leis e normas que regulamentam, separadamente, cada categoria econômica (indústria, comércio etc). Portanto o PLS, além de definir quais os recursos do “Sistema S” ele pretende utilizar, deveria, também, conter emenda ao dispositivo legal que regulamenta a utilização desses recursos para incluir a instalação da Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju – SE.

Dessa forma, tendo em vista o mérito da proposição em exame, diante dos benefícios que a instalação de escola de formação de técnicos do setor petroquímico trará para o Estado de Sergipe, somos favoráveis a aprovação da proposta. Todavia, como o PLS visa apenas autorizar o Poder Executivo a criar a nova *unidade* educacional, não sendo, portanto, necessária a indicação dos recursos que devem ser utilizados para a instalação do colégio, e, em face das implicações legais observadas, julgamos conveniente suprimir o parágrafo único do art. 3º do projeto de lei.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, com a seguinte

EMENDA Nº 1 – CE

Suprime-se o Parágrafo único do art. V do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 094 / 04 NA REUNIÃO DE 23/11/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen: Osmar Dias

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CABIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- PAPALEÓ PAES
GERSON CAMATA	4- LUIZ OTÁVIO
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUCÁ
JOSÉ MARANHÃO	6- MÁRIO CALIXTO

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPIÑO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
RELATOR	5- PAULO OCTÁVIO
RENILDO SANTANA	6- JOÃO RIBEIRO
ROSEANA SARNEY	

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
LUIZ PONTES	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

COMISSÃO DE EL. CACÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 94 / 2004

4

	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE						TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI						DELCIODIO AMARAL				
JOÃO CABIBERIBE	X					VAGO				
DUCIOMAR COSTA						VAGO				
AELTON FREITAS						VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE						VAGO				
VALMIR AMARAL						VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X					MÃO SANTA				
MAGUITO VILLELA						GARIBBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUAPP	X					PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA						LUIZ OTAVIO	X			
SÉRGIO CABRAL						ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO	X					MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES						EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN						JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ TORGE						JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA						PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY						JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA						ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN						EDUARDO AZEREDO				
LUIZ PONTES						TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS						LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS						JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA						JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR			SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: OY

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/04/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS

EMENDA

94/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FATIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDEI SALVATTI					DELCIÓDIO AMARAL				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBOLDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEOPAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO	X				MÁRIO CALIXTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTAVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
LUÍZ PONTES					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUCIA VANIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉREZ				
ALMEIDA LIMA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 16 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: OF

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/11/2004


SENADOR OSMAR DIAS

Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei subordina-se à prévia consignação no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Efraim Moraes**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (*Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001*)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b).....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Publicado no Diário do Senado Federal de 07 - 12 - 2004